



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 25

Brasília, 17 de junho de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 PROCESSOS: 2873.73.2014

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações formuladas pela empresa EPS ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Qual o nome da empresa que esta prestando os serviços atualmente?

Resposta:

Planalto Service Ltda.

Pergunta 2:

Qual o valor estimado da licitação?

Resposta:

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, com amparo em trecho extraído do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe: "o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração..."

Como se vê, não há necessidade de a Administração divulgar o referido valor.

Pergunta 3:

Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo à cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar ate R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo

questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado este valor no decorrer do contrato?

Resposta:

Deverá ser observado o que determina o item 7.4 e seguintes, Anexo I do Edital.

Pergunta 4:

Qual o horário de maior concentração de pessoas no órgão?

Resposta:

12:00 às 19:00 h.

Pergunta 5:

A CCT da categoria estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criarem condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU n°. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta:

Devem ser observados os tributos e contribuições legais, conforme artigo 13 da IN 02/2008-MPOG, *in verbis*:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009)

Pergunta 6:

Devemos considerar o intervalo intrajornada na planilha de formação de preços.

Resposta:

Deverá ser considerado o que determina o Edital.

Pergunta 7:

Qual o grau de insalubridade considerado para a recepcionista?

Resposta:

O adicional de insalubridade deve ser previsto em planilha conforme quantitativo de postos indicados no subitem 4.2 do Anexo I do edital, no percentual de 20% do salário mínimo. A empresa deverá apresentar novo laudo no prazo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Pergunta 8:

Como serão remunerados os serviços excepcionais?

Resposta:

Não há previsão de pagamento de horas extras. Os serviços excepcionais, caso ocorram, serão compensados através de Banco de Horas.

Pergunta 9:

Devemos apresentar valor das horas extras das funções solicitadas?

Resposta:

Não, conforme item anterior, não há previsão de horas extras.

Pergunta 10:

Favor confirmar SEAC x SINDSERVIÇO como respectivos sindicatos patronal e empregado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Conforme previsão contida no item 7.4.1 do Anexo I do Edital é o SINDISERVIÇOS/DF.

Pergunta 11:

A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? Caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta:

A Empresa contratada deverá instalar relógio de ponto eletrônico em até 60 dias em todos os prédios do TRF, conforme endereços constantes do Edital. Para os Edifícios Sede I e Sede II há previsão de instalação de no mínimo dois aparelhos por edificação. Não há previsão de fornecimento de armários.

Pergunta 12:

Temos observado "algumas" empresas que participam de pregões eletrônicos, onde disputam lances os reduzindo a ponto de alcançar a inexequibilidade, o que prejudica tanto a Administração Pública, quanto os demais Licitantes, e na fase de aceitação acabam por ser desclassificadas e inabilitadas por não cumprirem o mínimo exigido no edital de forma proposital, pois tem tempo hábil necessário para a análise das exigências do edital, bem como preenchem declaração no momento do cadastro da proposta no sistema comprasnet afirmando "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.", diante desses fatos, indagamos que, se caso ocorra essa prática nesse certame, se haverá penalidade para "essas" empresas que participam somente no intuito de tumultuar, nos termos previstos no edital, na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme acórdão transcrito abaixo?

Resposta:

Será cumprido o que determinam as normas licitatórias e o Edital.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira